



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**



MENSAGEM Nº 92/2012

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 7.715/12

Data: 17/12/2012

Protocolista: [assinatura]

Exmo. Senhor Presidente

Exmos. Senhores Vereadores

Apresentamos à Vossas Excelências, o Projeto de Lei que trata da autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de Crédito Adicional Especial para inserção do orçamento de projeto, conforme discriminados no Anexo I.

Tal projeto se faz necessário, haja vista que para assinatura de contrato de repasse junto à Caixa Econômica Federal e o Ministério da Pesca, tem de haver a rubrica orçamentária pertinente a consecução do objeto que, no caso, trata-se da Reforma e Aparelhamento do Mercado de Peixes de Maratáizes, quando do orçamento, equivocadamente, a rubrica existente trata apenas de construção e não reforma, que também será utilizada para o fim proposto.

Por todo o exposto, submetemos o Projeto de Lei Municipal em comento a análise e apreciação dessa Douta Casa de Leis em regime de urgência.

No aguardo do pronunciamento favorável pela aprovação do proposto, aproveito do ensejo para antecipar nossos agradecimentos.

Cordialmente,


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**



PROJETO DE LEI Nº 415/2012

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2012, no valor de R\$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), para realização de projetos, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do anexo I;

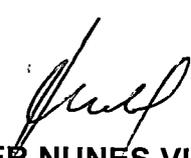
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito especial constante do anexo I são os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2010/2013, bem como na LDO para 2013 as rubricas orçamentárias presentes no anexo I;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes (ES), 12 de dezembro de 2012.


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL



ORGÃO	080	Secretaria Municipal de Pesca
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Pesca
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	602	Promoção de Produção Animal
PROGRAMA	0009	Desenvolvimento da Pesca
PROJETO	3.218	Reforma e Aparelhamento do Mercado de Peixes de Marataízes
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesas de Capital
4.4.00.00.00		Investimentos
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.51.000		Obras e Instalações
Valor		R\$ 255.000,00
4.4.90.52.000		Equipamentos e Material Permanente
Valor		R\$ 9.600,00
Fonte de recurso		Superávit Financeiro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo Câmara Municipal de Marataízes

PARECER PROCURADOR N°

Protocolo n° 7715/2012

Data: 18/12/12

PROTOCOLO 7715/2012

Protocolista: [Assinatura]

Autor: chefe do Executivo Municipal.

Proposta: Projeto de lei n°/2012 - Mensagem 092/2012

Ementa: Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional-especial.

RELATÓRIO - O Chefe do Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei em destaque que busca autorização para abertura de crédito adicional-especial, no valor de R\$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), para realização de projeto, de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, na forma constante do ANEXO I.(art. 1º), **consistente, segundo a mensagem num remanejamento de rubricas orçamentárias, necessárias especificamente para atender ao Programa de Aparelhamento do Mercado de Peixes de Marataízes, em contrato com a Caixa Econômica Federal.;**

O art. 2º afirma que o Poder Executivo poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

O art. 3º aponta que os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito especial são provenientes de anulação de dotação constante do ANEXO I;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO - O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência exclusiva do Prefeito Municipal, " [...]**IV- enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município; V dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**[...]" o que autoriza reconhecer que o Prefeito Municipal tem legitimidade para iniciar o processo legislativo em se tratando de matéria tal.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

DO PROCESSO LEGISLATIVO - LEI COMPLEMENTAR - Inicialmente, uma vez mais, destaco que o projeto de lei deveria vir como DE LEI COMPLEMENTAR, na forma como estabelece a LOA, e não veio:

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Parágrafo Único- São matérias de lei complementar, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

VIII- Plano Plurianual;

IX- Lei Orçamentária Anual;

X- Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XI- Estatuto dos Servidores Municipais;

Explicita a mensagem que o valor do CRÉDITO ADICIONAL-ESPECIAL ora buscado R\$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), destina-se a **Reforma e Aparelhamento do Mercado de Peixes de Maratáizes, sendo que equivocadamente a previsão orçamentária constou para a rubrica construção, não envolvendo reforma, objetivo ora proposto.**

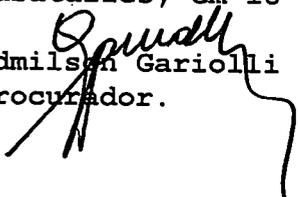
O ANEXO I demonstra como origem dos recursos o **superávit financeiro do exercício de 2012;**

Ao que se deduz, trata-se de situação especial decorrente da especificidade exigida pelo contrato com a Caixa Econômica Federal para REFORMA e não CONSTRUÇÃO, no Mercado de Peixes de Barra de Itapemirim. Surgiu daí a necessidade de uma nova adequação orçamentária com sua concomitante inclusão no PPA/LDO/LOA, o que deixa antever que não havia um previsão específica.

CONCLUSÃO - Enfim, as Comissões temáticas necessariamente deverão se manifestar nestes autos, e o projeto deve ser tratado como de LEI COMPLEMENTAR na forma da LEI Orgânica, e indo a votação deverá merecer voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores (art. 88 da LOM).

É a análise que faço, sujeita, de agora em diante ao crivo político dos Nobres Vereadores.

Maratáizes, em 18 de dezembro de 2012.


Edmilson Gariolli
Procurador.

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº - Bairro Wanda Maria - Barra de Itapemirim - CEP 29.345.000 - MARATAÍZES-ES-.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 7715

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às
Comissões competentes para
análise e parecer.

MARATAÍZES/ES 08 DE Janineo DE 2013



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes-ES.

Marataízes-ES, 10 de janeiro de 2013.

OFÍCIO Nº. 003/2013

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2767

Data: 10 / 01 / 2013

Protocolista: [assinatura]

Senhor Presidente:

Encontra-se nas Comissões Legislativas dessa Casa de Leis, os Projetos de Lei nº. 058/2012 e 115/2012, os quais tratam de Abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2012, contudo o exercício financeiro de 2012 já se findou.

No entanto os projetos de iniciativa do Poder Executivo não podem ser arquivados no início da legislatura, oportunidade em que sugiro que seja expedido ofício ao Chefe do Executivo Municipal para que informe sobre a necessidade de prosseguimento das proposições acima referidas, com as devidas correções, ou o arquivamento das mesmas.

Termos em que,
Aguarda deferimento.


Vanda Bitencourt Pinheiro
Assessora Jurídica Legislativa



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo 07 02 13

3030

OFÍCIO Nº 025/2013 – GAB/PRES

Marataízes, 07 de fevereiro de 2013.

Ao
Exmo Senhor Prefeito Municipal
DR. JANDER NUNES VIDAL
Marataízes-ES

Referência: PROCESSOS NºS 6741/2012 – Projeto de Lei nº 058/2012 E 7715/2012 – Projeto de Lei nº 115/2012.

Senhor Prefeito,

Encontra-se na presidência desta Casa de Legislativa, os projetos de leis em referência, que versam sobre Abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2012.

Contudo, o exercício Financeiro de 2012 já se findou.

Sendo assim, e em acolhimento a sugestão da Assessora Jurídico Administrativo, requiro a Vossa Excelência que informe, a esta Câmara, a necessidade de prosseguimento das referidas proposições, com as devidas correções, ou o arquivamento das mesmas.

Sem mais, coloco-me a disposição para o que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.